



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022.

Dispõe sobre a revisão geral e anual, bem como reajuste salarial dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral e anual, bem como reajuste salarial das remunerações aos servidores públicos municipais e aos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, consoante o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revistos a partir da competência de janeiro de 2023, aplicando-se a correção no percentual de 12,00% (doze pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

§2º. Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas, que mantiveram a paridade com os servidores em atividades, serão reajustados e revistos na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

§3º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2022 e 30 de novembro de 2022, acrescido da diferença verificada entre o indicador e o percentual de reajuste concedido no parágrafo anterior, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

§4º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas e reajustadas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, e formará base do valor base do vencimento, para fins de direitos e vantagens.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Sebastião do Oeste, 12 de dezembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a revisão geral e anual, bem como reajuste salarial dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo”.

O objetivo é conceder a revisão geral e anual conforme previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República.

Para o ano de 2023, além da revisão geral, será acrescentado reajuste até o percentual de 12% (doze por cento), buscando atender a recomposição do poder de compra do servidor.

A Lei Complementar terá vigência a partir de janeiro de 2023, tendo em vista a data base ter sido fixada em 1º de janeiro, conforme estabelecido pela Lei nº 802, de 06 de dezembro de 2021.

São Sebastião do Oeste, 12 de dezembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal